



Tá mudando.  
Tá melhorando.

**Município de Taquari** **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

**Lei nº. 3.926, de 07 de julho de 2016.**

**Altera disposições da Lei nº.  
3.918, de 08 de junho de 2016.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º, do art. 1º, da Lei nº. 3.918, de 08 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo, depende de autorização prévia e expressa do superior imediato.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 3.918, de 08 de junho de 2016.

**Art. 3º** Acrescenta § 4º ao art. 1º, da Lei nº. 3.918, de 08 de junho de 2016, com a seguinte redação:

§ 4º. Ficam excluídos da autorização prevista no § 1º, deste artigo, os conselheiros tutelares.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 037/2016

Taquari, 09 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº. 3.918, de 08 de junho de 2016, que Autoriza servidores municipais, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

O referido projeto altera parágrafos do art. 1º da lei supracitada, como segue:

- no §1º substitui a autorização prévia e expressa do Prefeito por autorização prévia e expressa do superior imediato, como forma de garantir a efetiva utilização do serviços nos casos de urgência. Esperar a autorização do Prefeito Municipal, em alguns casos, pode não atingir a excepcionalidade de urgência da medida. Além disso, superiores imediatos compreendem cargos de chefia e direção.

- A Revogação do §3º se deve pelo fato de que tal exigência iria de encontro aos objetivos da Lei, que autoriza a utilização de veículos do Município em casos de urgência e emergência sem a disponibilidade de motorista. Além disso, a ciência das responsabilidades de dirigir veículo automotor é conhecida por todos que possuem habilitação.

- Acrescenta § 4º, com intuito de retirar a necessidade autorização pelos conselheiros tutelares, já que, embora vinculados ao Município, têm autonomia nas suas decisões. Além disso, não seria prudente a exigência de autorização referida na Lei, na medida em que prestam serviços de urgência/emergência que, em muitos casos, são realizados fora do expediente normal de trabalho, inclusive durante a madrugada.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Luís Henrique Quadros Porto**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

